

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 28 de Janeiro de 1997****que cria o sistema de identificação dos materiais de embalagem nos termos da Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(97/129/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens<sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 8.º,

Considerando que o sistema de identificação será voluntário pelo menos numa primeira fase, mas será objecto de revisão com vista a estabelecer se, posteriormente, deverá ser vinculativo;

Considerando que o sistema de identificação será reexaminado e, se necessário, revisto, de acordo com o procedimento previsto no artigo 21.º da Directiva 94/62/CE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 21.º da Directiva 94/62/CE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A presente decisão, que abrange todas as embalagens sujeitas à Directiva 94/62/CE, tem por objectivo estabelecer as numerações e abreviaturas em que se baseia o sistema de identificação, indicando a natureza do(s) material(is) de embalagem utilizado(s) e especificando que materiais devem ficar sujeitos ao sistema de identificação.

*Artigo 2.º*

Para efeitos do disposto na presente decisão:

- as mesmas definições estabelecidas no artigo 3.º da Directiva 94/62/CE são de aplicação, onde for apropriado,
- entende-se por embalagem compósita, qualquer embalagem constituída por materiais diferentes que não

possam ser separados à mão, não excedendo nenhum deles uma determinada percentagem em massa, a qual será estabelecida de acordo com o procedimento tal como definido no artigo 21.º da directiva 94/62/CE. Possíveis excepções para alguns materiais poderão ser estabelecidas pelo mesmo procedimento.

*Artigo 3.º*

A numeração e as abreviaturas do sistema de identificação estão estabelecidas nos anexos.

A sua utilização será voluntária para os materiais plásticos mencionados no anexo I, para o papel e os materiais em cartão mencionados no anexo II, os metais mencionados no anexo III, os materiais em madeira mencionados no anexo IV, os materiais têxteis mencionados no anexo V, os materiais em vidro mencionados no anexo VI, e os compósitos mencionados no anexo VII.

A decisão relativa à introdução sob forma vinculativa do sistema de identificação para qualquer material ou materiais poderá ser adoptada de acordo com o procedimento tal como previsto no artigo 21.º da Directiva 94/62/CE.

*Artigo 4.º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 1997.

*Pela Comissão*

Ritt BJERREGAARD

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 365 de 31. 12. 1994, p. 10.

## ANEXO I

Sistema de numeração e abreviaturas <sup>(1)</sup> para os plásticos

Material	Abreviaturas	Numeração
Poli(tereftalato de etileno)	PET	1
Polietileno de alta densidade	HDPE	2
Poli(cloreto de vinilo)	PVC	3
Polietileno de baixa densidade	LDPE	4
Polipropileno	PP	5
Poliestireno	PS	6
		7
		8
		9
		10
		11
		12
		13
		14
		15
		16
		17
		18
		19

<sup>(1)</sup> Só se utilizam letras maiúsculas.

## ANEXO II

Sistema de numeração e abreviaturas <sup>(1)</sup> para papel e cartão

Material	Abreviaturas	Numeração
Cartão canelado	PAP	20
Cartão não canelado	PAP	21
Papel	PAP	22
		23
		24
		25
		26
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33
		34
		35
		36
		37
		38
		39

<sup>(1)</sup> Só se utilizam letras maiúsculas.

*ANEXO III***Sistema de numeração e abreviaturas para os metais**

Material	Abreviaturas	Numeração
Aço	FE	40
Alumínio	ALU	41
		42
		43
		44
		45
		46
		47
		48
		49

*ANEXO IV***Sistema de numeração e abreviaturas <sup>(1)</sup> para materiais em madeira**

Material	Abreviaturas	Numeração
Madeira	FOR	50
Cortiça	FOR	51
		52
		53
		54
		55
		56
		57
		58
		59

<sup>(1)</sup> Só se utilizam letras maiúsculas.

*ANEXO V***Sistema de numeração e abreviaturas <sup>(1)</sup> para materiais têxteis**

Material	Abreviaturas	Numeração
Algodão	TEX	60
Juta	TEX	61
		62
		63
		64
		65
		66
		67
		68
		69

<sup>(1)</sup> Só se utilizam letras maiúsculas.

## ANEXO VI

Sistema de numeração e abreviaturas <sup>(1)</sup> para vidro

Material	Abreviaturas	Numeração
Vidro incolor	GL	70
Vidro verde	GL	71
Vidro castanho	GL	72
		73
		74
		75
		76
		77
		78
		79

<sup>(1)</sup> Só se utilizam letras maiúsculas.

## ANEXO VII

Sistema de numeração e abreviaturas <sup>(1)</sup> para compósitos

Material	Abreviaturas <sup>(*)</sup>	Numeração
Papel e cartão/vários metais		80
Papel e cartão/plástico		81
Papel e cartão/alumínio		82
Papel e cartão/folha-de-flandres		83
Papel e cartão/plástico/alumínio		84
Papel e cartão/plástico/alumínio/folha-de-flandres		85
		86
		87
		88
		89
Plástico/alumínio		90
Plástico/folha-de-flandres		91
Plástico/vários metais		92
		93
		94
Vidro/plástico		95
Vidro/alumínio		96
Vidro/folha-de-flandres		97
Vidro/vários metais		98
		99

<sup>(\*)</sup> Compósitos: C acrescido da abreviatura correspondente ao material predominante (C/ ).

<sup>(1)</sup> Só se utilizam letras maiúsculas.